



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.762, DE 2025

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Institui a Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Notificação da Hipertermia Maligna e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

**(Do Sr. AUREO RIBEIRO)**

Apresentação: 24/09/2025 18:18:09,430 - Mesa

PL n.4762/2025

Institui a Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Notificação da Hipertermia Maligna e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Notificação da Hipertermia Maligna – PNPHMTN, com o objetivo de promover ações integradas e articuladas entre os entes federativos para prevenção, o diagnóstico precoce, a notificação compulsória e o tratamento adequado da Hipertermia Maligna.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Hipertermia Maligna a doença genética rara e potencialmente fatal, caracterizada por reação grave a determinados anestésicos, exigindo diagnóstico imediato e tratamento específico.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Notificação da Hipertermia Maligna:

I - Promover a conscientização e a informação sobre a doença, seus riscos e medidas de prevenção;

II - Fomentar a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce, tratamento e manejo da crise de Hipertermia Maligna;

III - Incentivar a criação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de caráter obrigatório para todas as unidades de saúde públicas e privadas que realizem procedimentos anestésicos;

IV - Apoiar a organização de centros de referência para o diagnóstico genético, detecção precoce, e tratamento especializado;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS



V - Promover e apoiar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico relacionados à doença;

VI - Garantir a disponibilidade permanente do medicamento Dantroleno Sódico, em quantidade suficiente e em condições adequadas de armazenamento, em todos os hospitais e clínicas que realizem procedimentos com anestesia geral;

VII - Estimular a identificação e o cadastramento de indivíduos e famílias com histórico de Hipertermia Maligna;

VIII - Instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Hipertermia Maligna.

Art. 4º A Política será executada a partir das seguintes diretrizes:

I - Ações de prevenção primária com educação de pacientes e familiares sobre história familiar de Hipertermia Maligna, alertando a necessidade de informar profissionais de saúde antes de procedimentos anestésicos;

II - Ações de prevenção secundária com identificação e atenção especializada aos indivíduos suscetíveis e seus familiares;

III - Ações de prevenção terciária garantindo acesso rápido ao tratamento da crise e acompanhamento de longo prazo;

IV - Disponibilização de materiais informativos sobre a doença em hospitais e clínicas cirúrgicas;

V - Estabelecimento de parcerias com associações de pacientes, entidades de classe, instituições de ensino e pesquisa, e a indústria farmacêutica;

VI - Criação de um banco de dados nacional com notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de Hipertermia Maligna, integrando o sistema de vigilância em saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da União, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta institui a Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Notificação da Hipertermia Maligna.

A Hipertermia Maligna (HM) é uma doença rara, mas de extrema gravidade, com alta taxa de mortalidade se não diagnosticada e tratada rapidamente. Seu diagnóstico é difícil e o tratamento demanda acesso imediato ao medicamento Dantroleno Sódico, que nem sempre está disponível nos centros cirúrgicos<sup>1</sup>. Estima-se que sua incidência no Brasil seja de aproximadamente 1 caso a cada 50.000 procedimentos anestésicos. A prevalência genética subjacente é maior, com indivíduos suscetíveis variando de 1 em 3.000 até 1 em 8.500, e em algumas estimativas, chegando a 1 em 400.<sup>2</sup>

A gravidade da Hipertermia Maligna reside em sua natureza hipermetabólica, que, em pessoas geneticamente suscetíveis, é desencadeada por agentes anestésicos voláteis e succinilcolina, resultando em hipercapnia, taquicardia, hipertermia, acidose, rigidez muscular e, em casos graves, parada cardíaca e morte. Essa definição técnica, descrita em publicações especializadas, como o artigo de Luz, G. T. G. (2018). Hipertermia Maligna. Revista Brasileira de Anestesiologia, 68(3), 296-302, que reforça a necessidade urgente de uma política nacional de saúde<sup>3</sup>.

O projeto de lei busca atender a uma demanda de saúde pública ao criar uma política nacional que garanta a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequados da HM, de forma integrada e articulada no Sistema Único de Saúde (SUS).

A Política proposta engloba desde a conscientização da população e dos profissionais de saúde até a garantia de acesso ao tratamento. A relevância e urgência do tema já foram reconhecidas em nível estadual, a exemplo do Decreto nº

<sup>1</sup>SCIELO. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rba/> Acessado em 16/9/2025

<sup>2</sup>RMMG. Disponível em <[https://rmmg.org/artigo/detalhes/2049?utm\\_source=chatgpt.com](https://rmmg.org/artigo/detalhes/2049?utm_source=chatgpt.com)> Acessado em 16/9/2025

<sup>3</sup> SCIELO. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rba/a/x8BYFmq8sCKK9Wxs5WdL9NF/?format=pdf&lang=pt> Acessado em 16/9/2025



\* C D 2 5 2 1 2 2 8 8 1 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

46.601, de 12 de março de 2002, do Estado de São Paulo, que regulamenta a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna<sup>4</sup>.

Além disso, em outro projeto de lei propõe-se a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre a Hipertermia Maligna, ação fundamental para dar visibilidade, educar a população, alertar as famílias de risco e incentivar a capacitação dos profissionais de saúde.

A data de 11 de julho foi escolhida em homenagem ao Dr. Michael Denborough<sup>5</sup>, o pioneiro na descrição da doença e cujo aniversário é celebrado neste dia. Em 1961, em Melbourne, Austrália, ele descreveu o primeiro caso de HM em um jovem que, durante a cirurgia, manifestou taquicardia, hipotensão, hipoxemia e hipertermia, após dez membros de sua família terem morrido sob anestesia. A investigação de Denborough revelou que o padrão de mortes era de herança autossômica dominante, e seu trabalho foi o primeiro a correlacionar a genética com a síndrome. Um grande cientista e um ser humano notável, seu trabalho seminal lançou as bases para a compreensão e o tratamento da Hipertermia Maligna.

Ao instituir a Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna, o Brasil avança na proteção e na garantia dos direitos dos cidadãos, em especial daqueles que convivem com doenças raras, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de direito à saúde.

Diante do exposto, pedimos aos parlamentares o apoio para aprovação da proposição.

**Sala das Sessões, em de 2025.**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**

<sup>4</sup>ASSEMBLEIA DE SP. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/norma/377>> Acessado em 16/9/2025

<sup>5</sup>MHAUS. Disponível em <https://www.mhaus.org/> Acessado em 16/9/2025



\* C D 2 5 2 1 2 2 2 8 1 3 0 0 \*